Lei nº 486, de 5 de Novembro de 19

Autoriza o Poder Executivo a contrair um emprestimo de Cr$ 5.000.000,00

Eu, Jaid Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair emprestimo de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), do Banco Comercial do Brasil S/A., com agencia nesta cidade e caucionar as quótas federais atribuidas a esta Municipalidade relativas aos exercicios de 1.962 e 1.963, do Imposto de Renda e Imposto de Consumo, podendo para êsse fim assinar os documentos necessarios bem como assumir os compromissos correspondentes ás despesas.

Artigo 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de Novembro de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria
da Prefeitura e afixada
por Edital no lugar de costume
nesta data.
Laranjal Paulista, 5/11/1963.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 487, de 5 de Novembro de 1963.

Dispõe sôbre abono aos funcionarios Municipais.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Os abonos aos funcionarios municipais titulares em exercicio de seus cargos, concedidos por Leis Municipais promulgadas em datas anteriores, a partir de 1º de Janeiro de 1964, ficam fixados nas seguintes importancias mensais: -

	Cr. $.
ao Contador	20.000,00